



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FRANCIELI DAIANA ULRICH ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 20.490.911/0001-51, com sede na Rua Carlos Soares, n.º 645, sala 1. Bairro Floresta, na cidade de Ibirubá - RS de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhora **FRANCIELI DAIANA ULRICH**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 88/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de parque infantil para as Escolas Municipais de Educação Infantil Pedro Rigo*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	RS Total
1	1	un	Parques infantis completos para escolas	19.600,00

§ 1º No total será 01 (um) parquinho infantil, sendo que deverá conter:

- **02 Bancos Multicolorido.** Estrutura confeccionada em tubo ind. 2" espessura 2mm, assento e encosto em madeira medindo 1,20 X 0,12 X 1', pintados nas cores amarelo, vermelho, verde e azul, fixados a estrutura por parafusos galvanizados.
- **01 Vai e Vem de 05 lugares.** Com estrutura em tubo 2" parede 1,5 com pranchão em madeira de 2,50 X 4mm. Solda mig, fundo anticorrosivo, pintura esmalte sintético.
- **01 Balanço namoradeira.** Estrutura confeccionada em tubo 2" na parede 2mm, suspensa por cavaletes de tubo ind. De 1' e ¼, balanço confeccionado em tubo de 1" na parede 1,5 com assento, encosto e assoalho em madeira de lei multicolorida fixadas por parafusos galvanizados, solda mig e pintura esmalte sintético.
- **01 Gira Gira Grande:** confeccionado em tubo de aço 1 1/4 na parede 1,50mm no diâmetro de 1,80m, altura 1,00m com base em tubo de 03 polegadas na parede de 1,50mm, eixo em tubo de 02 polegadas na parede 2,65 com assentos e assoalhos em madeira de lei tratada, solda mig, rolamento, possibilitando rotação horário e anti-horário, pintura multicolorida em esmalte sintético.
- **02 Balanços de 4 lugares,** estrutura em tubo de 2 polegadas na parede 1,50, os pés em tubo 1 ¼ parede 1,50 mm, comprimento 4,00 altura de 2,20 e largura 2,20. Com cadeirinhas em tubo 7/8, correntes galvanizadas elo 5 mm, pintura multicolorida em esmalte sintético.
- **01 Gangorra quadrupla** estrutura em tubo 2 polegadas mancais e eixo em ferro. Medindo 0,60 de altura X 3,00 com 4 treliças em tubo de 1 ¼ com reforço em ferro 3/8 com 2,8 metros. Haste de segurança de 1', assentos em madeira, pintura em esmalte sintético multicolorido
- **01 Gira Gira:** Medindo 1,80 de diâmetro e 1,20 de altura. Com braços de sustentação em tubo de 1", espessura 2 mm com base em eixo central sob peso em rolamento possibilitando rotação horário e anti-horário com assentos em madeira com 6 lugares.
- **01 Escorregador** de 2m de altura e 42cm de largura. Em chapa 16, com calha de 3m x 42cm e laterais de 5cm e fechamentos terminais. Escada de 2m de altura e 42 cm de largura em tubo de 20 x 30 de chapa 1,5mm. Solda mig, tratamento com nitro passivação e fosforização, fundo anticorrosivo e pintura em esmalte sintético.
- **02 Bancos de ferro fundido,** confeccionado com pés de ferro fundido, assento e encosto em madeira itaúba ou ipê, contendo 9 pranchas medindo 1,50x0,06x0,04, sendo que 5 no assento e 4 no encosto, preso na estrutura através de parafusos galvanizados, pintura verniz duplo filtro solar.
- **Brinquelândia** - casa de brinquedo grande estrutura principal fabricada em madeira de lei, área de 2,70x 1,80 mais a escada e o escorregador, com 4 postes de sustentação de madeira com 3,50 x 0,09 x 0,05, composta pelos seguintes brinquedos; 1 escorregador em chapa 16 de 3m de comprimento 40cm de largura; 1 balanço de pneu, 1 vai-vem medindo 1,80 de comprimento, com sustentação em mancais e corrente galvanizada; 1 gangorra medindo 2,00; 2 balanços sendo uma cadeirinha e um assento em madeira de lei; 1 par de argolas, 1 trapézio suspensos à estrutura por correntes galvanizadas; escada de acesso ao piso superior em tubo de 1" e ¼ parede 2mm pintura da madeiras em esmalte sintético e ferragem com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi-pó multicolorida.

§ 2º O parquinho deverá ser **devidamente instalado no local** indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que eventuais despesas de transporte, carga e descarga, alimentação e estadia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.



Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário da Educação, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 88/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega, a contar da emissão da Solicitação pela Secretaria, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertencentes do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.



§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Despesa	Descrição da Despesa Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0403 12 365 9 2 24	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso		
4093	1135	E. I. MANUT TD		

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 88/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 01 de junho de 2016.

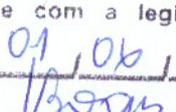

FRANCIELI DAIANA ULRICH ME
Contratada


MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

20.490.911/0001-51
Testemunhas: 1

FRANCIELI DAIANA ULRICH
Rua Carlos Soares, 645, Sala 1
Bairro Floresta
CEP 98.200-000
LIBIRUBÁ - RS

2ª -

Verificando. Os termos do Contrato se coadunam com o certame licitatório e com a legislação vigente.
Em 01/06/16

LUCIANE BORGES
OAB/RS 51.039